



**COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA**

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 004/GAPYS-AFA/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ACADEMIA DA FORÇA AÉREA – AFA E A EMPRESA L.H. MENDONÇA.

A UNIÃO, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela **ACADEMIA DA FORÇA AÉREA - AFA**, com sede na Estrada de Aguaí, s/nº, Campo Fontenelle, Pirassununga-SP, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0002-91, neste ato representado (a) pelo Sr. Cel Int R/1 Odilor da Silva Lopes, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AFA nº 386/ACI, de 12 de abril de 2023, inscrito no CPF nº 040.971.748-78, portador(a) da Carteira de Identidade nº 339.891- COMAER, doravante denominada **CEDENTE**, e o(a) **L.H. MENDONÇA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 0034.101.018/0001-00, doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. Luiz Henrique Mendonça, portador(a) da Carteira de Identidade nº 30.076.716-X, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 222.737.188-96., tendo em vista o que consta no Processo nº 67513.007569/2019-13, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 004/GAPYS-AFA/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 004/GAPYS-AFA/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/01/2023 a 20/01/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

"Lei nº 8.666/93

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

1.1.2 **REAJUSTAR** o valor contratual conforme previsão legal, haja vista o decurso do prazo de 12 meses, calculados com base no índice IGP-M (FGV), conforme tabela colacionada. Encontra-se respaldo para tal reajuste no artigo 65, II, parágrafo 8º da Lei 8.666/1993.

"Lei nº 8.666/93 Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II por acordo das partes: § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 831,36 (e trinta e um reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 9.976,35 (nove mil e novecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

2.2. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CEDENTE dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

3.1. Integra este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, o Parecer nº 29/27248/2023 de 27 de dezembro de 2023, que versa sobre as razões para o aditamento.

4. CLÁUSULA QUARTA- RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

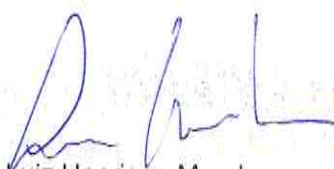
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Município de Pirassununga, 21 de janeiro de 2024.

Pela CEDENTE:


Odilor da Silva **Lopes** Cel Int R/1
Ordenador de Despesas Delegado da AFA
RG nº: 339.891 - COMAER
CPF nº: 040.971.748-78

Pela **CESSIONÁRIA**:


Luiz Henrique Mendonça
Representante legal
RG nº: 30.076.716-X SSP/SP
CPF nº 222.737.188-96

Testemunhas:


João Paulo **Santos** de Andrade Ten Cel Int
Agente de Controle Interno
RG nº: 506.620- COMAER
CPF nº: 043.696.676-07

PATRICIA HELENA MAGALHÃES DO AMARAL
Cap Int


Giovana Nicolini Milozo 2º Ten QOCON MIS
Fiscal de Contrato
RG nº: 22YS50018 - COMAER
CPF nº: 326.242.928-70